

## **PROVIMENTO Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2003.**

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O JUIZ CORREGEDOR REGIONAL**, observados os termos e os limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a conveniência de dotar a Justiça do Trabalho na 4ª Região de serviços descentralizados de Protocolo, de molde a propiciar aos jurisdicionados significativa ampliação dos pontos de atendimento mediante utilização do Serviço Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, asseguradas a rapidez, a segurança e a confiabilidade do sistema;

**Considerando** as sugestões da Comissão Especial Pró-Agilização Processual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul e a subsequente manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, apresentadas no Expediente TRT 4ª MA nº 1762/2001;

**Considerando** os termos do Of. Circ. SECG nº 20/2002, de 19 de dezembro de 2002, do Exmº Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em que sugerida a utilização do sistema apenas no âmbito de jurisdição das Varas do Trabalho e do Regional, não alcançando as petições e recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, Considerando o Convênio TRT nº 026/2003, celebrado entre o Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

### **R E S O L V E M :**

**Art. 1º** Instituir o Sistema de Protocolo Postal, de uso facultativo pelas partes, destinado à remessa, exclusivamente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos neste Estado, de recursos e petições que tenham como destinatários os juízos de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho na 4ª Região.

**§ 1º** O Sistema de Protocolo Postal faculta a entrega dos originais de recursos ou petições em qualquer agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul para remessa, via SEDEX, ao respectivo destino.

**§ 2º** Cada envelope deverá conter e corresponderá a apenas um recurso ou uma petição, bem assim os documentos que eventualmente os acompanharem, expedindo-se somente um recibo eletrônico de postagem por envelope.

**§ 3º** No anverso da primeira página do recurso ou da petição, será colada fita de caixa personalizada, aplicado carimbo datador e identificado o atendente (nome e número da matrícula).

**§ 4º** Na cópia do recurso ou da petição, serão especificados, por carimbo datador, data e horário de recebimento, e, igualmente, identificados o atendente (nome e número da matrícula) e o número do registro postal (código de barras SEDEX).

**Art. 2º** Estão excluídos do Sistema de Protocolo Postal:

- I** - os recursos e petições para o Tribunal Superior do Trabalho;
- II** - as petições iniciais e seus aditamentos;
- III** - as petições em que requerido o adiamento de audiência;
- IV** - as petições em que requerido o adiamento ou suspensão de praça ou leilão;
- V** - as petições em que arroladas testemunhas ou requerida a sua substituição.

**Art. 3º** Os recursos e petições protocolizados no Sistema de Protocolo Postal deverão conter, de forma destacada, o juízo destinatário, o número do processo e o nome das partes.

**Parágrafo único.** A inobservância dos requisitos de que trata o caput implicará o não-recebimento do recurso ou da petição pelas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou, sucessivamente, pelo juízo destinatário.

**Art. 4º** O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do Sistema de Protocolo Postal, bem como do extravio de petição ou recurso antes de sua efetiva entrega no juízo destinatário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da utilização do Sistema de Protocolo Postal correm exclusivamente por conta do usuário.

**Art. 6º** A utilização do Sistema de Protocolo Postal ficará automaticamente suspensa em caso de greve na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 7º** Para efeito de contagem dos prazos judiciais, será observada a data de postagem constante do documento, observada a forma prevista no § 3º do art. 1º.

**Parágrafo único.** A Secretaria do juízo destinatário aguardará, se necessário, até 5 (cinco) dias para certificar nos autos o decurso do prazo.

**Art. 8º** Este Provimento entrará em vigor em 1º de agosto de 2003.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,**  
Presidente.

**MARIO CHAVES,**  
Corregedor Regional.